



**ESTADO DE MATO GROSSO - CAMPO VERDE**  
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E**  
**DO ADOLESCENTE – CMDCA**

**JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DO CHAMAMENTO PUBLICO COM BASE NO ART. 30 – VI ART. 31 DA LEI 13019/2014 E ART. 84-B E 84-C, ALTERADA PELA LEI 13204/2015 E LEI 8069/1999 – ART 260.**

**1) – PARTES**

- Instituto Germinando Sons
- Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

**2) – DA NECESSIDADE DO OBJETO**

A comissão de Seleção de Projeto, instituída por meio da Resolução Nº 003/2020, publicada na data de 20 de Fevereiro de 2020, destinada a analisar os Projetos para posterior deliberação do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente a Comissão analisará os Projetos que poderão ser contemplado com Recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para eventual e futura celebração de parcerias entre o poder público municipal com utilização de recursos oriundos do FMDCA e as OSC, em regime de mútua colaboração, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução atividades ou de projetos previamente estabelecidos em plano de trabalhos inseridos em Termo de Colaboração e/ou Fomento, **opinou** pela parceria modalidade Termo de Colaboração/Fomento com a seguinte OSC – Organização da Sociedade Civil:

- INSTITUTO GERMINANDO SONS

**3) – DA DISPENSA DO CHAMAMENTO PÚBLICO**

A decisão da comissão se deu com base na Lei 8.069, de 1990, Alterada pela Lei 12.594, de 2012 - Art. 260, Resolução do CONANDA nº 137, de 2010 - Art. 12-13-14 e 15, Lei 13019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015 - Art. 30-31-84-B-84-C, normativos que regulamentam o processo de dispensa da realização do chamamento público, vejamos:

Art. 260. Os contribuintes poderão efetuar doações aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente nacional, distrital, estaduais ou municipais, devidamente comprovadas, sendo esse

---

Av. Alagoas, s/n, anexo ao Cadastro Único, Bairro Bom Clima

Esquina c/Posto de Saúde São Lourenço - Campo Verde-MT - CEP 78.840-000

Fone: 66-3419-1224 E-mail: [cmdca@campoverde.mt.gov.br](mailto:cmdca@campoverde.mt.gov.br)

**ESTADO DE MATO GROSSO - CAMPO VERDE**  
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E**  
**DO ADOLESCENTE – CMDCA**

integralmente deduzido do imposto de renda, obedecido os limites: [\(Redação dada pela Lei nº 12.594, de 2012\)](#) [\(Vide\)](#)

§ 1º-A. Na definição das prioridades a serem atendidas com os recursos captados pelos fundos nacional, estaduais e municipais dos direitos da criança e do adolescente, serão consideradas as disposições do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária e as do Plano Nacional pela Primeira Infância. [\(Redação dada pela Lei nº 13.257, de 2016\)](#)

Art. 12. A definição quanto à utilização dos recursos dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente, em conformidade com o disposto no artigo 7º, deve competir única e exclusivamente aos Conselhos dos Direitos.

I - ...

II - ...

III - ...

IV – (VETADO).

V – (VETADO); [\(incluído pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

VI – **no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciada pelo órgão gestor da respectiva política. [\(Incluído pela Lei nº 13.204 de 2015\).](#)**

Art. 19. A administração pública municipal poderá dispensar a realização do chamamento público:

I - ...

II - ...

III - ...

IV – **no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciada pelo órgão gestor da respectiva política.**

O Projeto Manutenção de Programas de Educação Musical do Instituto Germinando Sons, tem como objetivo realizar os pagamentos de Prestadores de Serviço – Ensino de Música, referente aos meses de março e abril de 2019. E, compra de um sistema de som com o objetivo de realização de palestra, recitais, e outras apresentações de fins musicais.

Considerando que o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente constituem-se numa das principais diretrizes da política de atendimento infanto-juvenil, conforme art. 88, IV do ECA, e sua utilização e repasse deve observar critérios definidos pelos respectivos Conselhos, nos termos do art. 260, § 2º. A gestão pelos Conselhos está prevista

---

também nas Resoluções 152 e 137 do CONANDA. Portanto, as normas da nova lei não podem se aplicar ao Fundo, já que passaria o controle ao Executivo, violando os princípios do ECA e a supremacia dos Conselhos como órgãos de controle da política de atendimento e gestores destes recursos específicos.

Considerando que o regulamento deve reconhecer que, para fins do artigo 3º, II, estão abarcadas por legislação específica os instrumentos voltados às subvenções e aos fundos especiais.

Considerando que desde sua fundação em 2015 a instituição busca garantir defender os direitos de crianças e adolescentes e para tanto vem ampliando sua área de atuação, implementando ações e/ou projetos que visam ofertar prioridade dos atendimentos a criança e ao adolescente sem distinção de raça, cor, gênero, região e/ou religião.

Considerando que na Doação através da Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física foi apresentado ao CMDCA os DARF no Valor de R\$ 13.109,61 (treze mil, cento e nove reais e sessenta e um centavos), realizado através de Doação no Imposto de Renda, com crédito realizada pela Receita Federal no mês de Abril/2019.

Considerando que é de extrema necessidade a viabilização de recursos para a execução do Projeto.

Justificamos a dispensa de chamamento público para a celebração de Termo de Fomento entre o Município e a Organização da Sociedade Civil, conforme as considerações acima.

Mediante as considerações expostas e o amparo da Lei 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015 o Município, através do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e da Secretaria Municipal de Assistência Social dispensa de chamamento público o Projeto Manutenção de Programas de Educação Musical.

A formalização destas parcerias se dará por meio de Termo de Fomento, instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolva a transferência de recursos financeiros.

Conforme prever o Art. 3º da Lei nº 8.742, Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS “Consideram-se entidades e organizações de assistência social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos por esta Lei, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos. (Redação dada pela Lei nº 12.435 de 2011)



**ESTADO DE MATO GROSSO - CAMPO VERDE**  
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E**  
**DO ADOLESCENTE – CMDCA**

---

A parceria através do Termo de Fomento, sem chamamento público respalda-se na Lei 13.204 de 2015, Art. 30, inciso VI, que prevê:

“Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização de chamamento público:”

“VI – no caso de atividades voltadas ou vinculadas a **serviços de educação**, saúde e **assistência social**, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciada pelo órgão gestor da respectiva política. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015).”

#### **4) DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

No processo em epigrafe, a Comissão de Seleção do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, averiguou que os valores apresentados estão compatíveis com a realidade do mercado e da rede pública.

#### **5) DA HABILITAÇÃO JURÍDICA**

Nos procedimentos administrativos para formalização das parcerias, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação.

#### **6) CONCLUSÃO**

Diante do exposto, defiro a formalização do Termo de Fomento com a organização da sociedade civil – OSC:

➤ INSTITUTO GERMINANDO SONS.

Para a realização do Projeto Manutenção de Programas de Educação Musical sem a realização do Chamamento Público.

Encaminhem-se os autos à Assessoria de Comunicação de Imprensa para as medidas previstas no § 1º do artigo 32 da Lei 13204 de 2015.

---

Av. Alagoas, s/n, anexo ao Cadastro Único, Bairro Bom Clima

Esquina c/Posto de Saúde São Lourenço - Campo Verde-MT - CEP 78.840-000

Fone: 66-3419-1224    E-mail: [cmdca@campoverde.mt.gov.br](mailto:cmdca@campoverde.mt.gov.br)



**ESTADO DE MATO GROSSO - CAMPO VERDE**  
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E**  
**DO ADOLESCENTE – CMDCA**

---

Após, decorrido o prazo, remeta-se os autos à Coordenadoria de Convênios para as demais providências.

Campo Verde/MT, 07 Maio de 2020.

---

**VIVIANE MODESTO RIBEIRO LORENZ**  
**PRESIDENTE – CMDCA**

---

Av. Alagoas, s/n, anexo ao Cadastro Único, Bairro Bom Clima

Esquina c/Posto de Saúde São Lourenço - Campo Verde-MT - CEP 78.840-000

Fone: 66-3419-1224 E-mail: [cmdca@campoverde.mt.gov.br](mailto:cmdca@campoverde.mt.gov.br)